

prazo fixado para a entrega das candidaturas, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Naturalidade;
- d) Data e local de nascimento;
- e) Residência actual;
- f) Estado civil;
- g) Bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu;
- h) Grau académico e respectiva classificação final;
- i) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa;
- j) Outros elementos que o candidato entenda como relevantes para o processo.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus processos de candidatura com os seguintes documentos:

- a) Certidão de registo de nascimento;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado de robustez física, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- e) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- f) Cópia autenticada do diploma ou certidão de atribuição dos graus académicos;
- g) Três exemplares de *curriculum vitae* detalhado.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas.

5.1 — Aos candidatos que sejam docentes da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém é dispensada a apresentação de todos os documentos exigidos, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual.

6 — Critérios de selecção e de ordenação dos candidatos:

6.1 — Comprovada formação e experiência científica, técnica e profissional na área para que é aberto o concurso;

6.2 — Comprovada experiência pedagógica no ensino superior na área para que é aberto o concurso, preferencialmente no ensino politécnico;

6.3 — Titularidade do grau de mestre na área das Ciências Empresariais;

6.4 — A adequação do currículo do candidato para envolvimento em projectos de ensino e investigação de escolas superiores de gestão;

6.5 — Participação em órgãos de gestão, científicos ou pedagógicos, em instituições de ensino superior politécnico.

7 — Prazos para o júri:

7.1 — Terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri procederá à verificação dos requisitos de admissão, no prazo de 15 dias úteis;

7.2 — A aplicação dos critérios de selecção tem início no prazo de 20 dias úteis, contados da data da afixação da lista dos candidatos admitidos e não admitidos ao concurso;

7.3 — Após ter procedido à classificação final e ordenação dos candidatos o júri, no prazo de cinco dias úteis, remeterá ao presidente do conselho científico da Escola Superior de Gestão de Santarém, para homologação, a lista de ordenação dos candidatos bem como as actas que haja elaborado;

7.4 — Para a prática dos demais actos é fixado o prazo de 10 dias úteis.

8 — A lista dos candidatos admitidos e não admitidos ao concurso e a lista da classificação final será afixada na Escola Superior de Gestão de Santarém.

9 — O concurso é válido apenas para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

10 — Se o júri entender oportuno, os candidatos poderão ser convocados para uma entrevista, que apenas servirá para aclarar dúvidas sobre a prova documental produzida.

11 — No cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — O júri terá a seguinte composição: três professores-coordenadores ou professores-adjuntos de nomeação definitiva. Será designado um vogal suplente.

13 — O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professor-coordenador Luís Manuel Fé de Pinho da Escola Superior de Gestão de Santarém.

Vogais efectivos:

Professora-adjunta Alzira Maria Ascensão Marques da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.

Professor-adjunto Nuno Manuel Grilo de Oliveira da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre.

Vogal suplente — Professor-adjunto Nicolau Miguel do Monte de Almeida da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre.

14 de Fevereiro de 2007. — A Presidente, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Escola Superior de Educação

Regulamento n.º 30/2007

Foi aprovado em reunião plenária do conselho científico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu em 10 de Janeiro de 2007 o regulamento do concurso de provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior a maiores de 23 anos.

Preâmbulo

Considerando a necessidade de elaborar um regulamento de provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos dos cursos de licenciatura leccionados na ESEV, o conselho científico aprovou, na sua reunião plenária de 10 de Janeiro de 2007, o presente regulamento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86 (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, revogando o anterior regulamento n.º 41/2006.

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente regulamento aplica-se ao concurso de provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos aos cursos de licenciatura leccionados na ESEV.

2 — O regulamento estabelece o regime geral de acesso aos cursos referidos no número anterior e define os procedimentos, prazos, regras de inscrição e de realização das provas, bem ainda como as componentes das provas de avaliação, respectivos critérios de classificação das provas, fórmula de classificação final e ainda a constituição e competências do júri do concurso.

3 — Podem candidatar-se ao concurso de avaliação da capacidade para a frequência dos cursos da ESEV os candidatos que completem 23 anos de idade até 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas e que não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

Artigo 2.º

Candidaturas

Num ano lectivo, e face ao seu currículo académico e profissional, cada candidato pode concorrer a apenas um curso.

Artigo 3.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

O candidato aprovado no ano anterior pode optar pela utilização no ano seguinte da classificação final obtida.

Artigo 4.º

Efeitos

As provas têm, exclusivamente, os efeitos referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 5.º

Componentes da avaliação da capacidade para a frequência dos cursos

A avaliação da capacidade para a frequência dos cursos incide, obrigatoriamente, sobre:

- a) Apreciação do currículo académico e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações dos candidatos, realizada através de entrevista;
- c) Provas de avaliação de conhecimentos, directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 6.º

Apreciação do currículo académico e profissional

1 — Na apreciação do currículo académico e profissional serão tidos em conta:

- a) Habilitações literárias — 1 valor por cada ano de escolaridade, até ao máximo de 12 valores;
- b) Experiência profissional do candidato — 1 valor por cada ano de experiência (no âmbito do curso a que se candidata), até ao máximo de 8 valores.

2 — A classificação será expressa na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 7.º

Provas

As provas a realizar, com carácter sequencial, são:

- a) Uma entrevista;
- b) Uma prova de cultura geral;
- c) Uma prova de conhecimentos específicos;

Artigo 8.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a apreciar os elementos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — A entrevista será a primeira prova a realizar e terá a duração máxima de trinta minutos e será classificada numa escala de 0 a 20 valores.

3 — Na entrevista serão obrigatoriamente avaliados os seguintes aspectos:

- a) Capacidade de reflexão e espírito crítico sobre problemáticas do mundo actual — de 0 a 5 valores;
- b) Capacidade de expressão e fluência verbais — de 0 a 5 valores;
- c) Motivações da candidatura ao curso e respectivas expectativas de 0 a 10 valores.

4 — No decurso da entrevista, o júri pode aconselhar o candidato a mudar para outro curso, para o qual a prova específica seja adequada. Os candidatos não ficam, contudo, vinculados a tal orientação.

5 — Os candidatos serão convocados para a realização da entrevista por carta registada.

Artigo 9.º

Prova de cultura geral

A prova de cultura geral incide sobre temas da actualidade económica, social e cultural nacional ou internacional e destina-se a avaliar a cultura geral do candidato e a sua capacidade de interpretação, exposição e expressão. O resultado da prova de cultura geral exprime-se numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 10.º

Prova de conhecimentos específicos

1 — A prova de conhecimentos específicos é uma prova escrita, teórica, teórico-prática e ou prática, e incidirá sobre o conjunto das matérias consideradas relevantes para ingresso num determinado curso, não podendo incidir sobre conhecimentos que não façam parte dos programas do ensino secundário.

2 — Os coordenadores dos cursos propõem, para aprovação em conselho científico, as provas de conhecimentos específicos a realizar, bem como o tipo de prova a realizar para acesso ao respectivo curso, nos termos do artigo 8.º

3 — Para o efeito, os coordenadores de cursos com afinidades evidentes, podem propor a mesma prova específica e ou o mesmo género de provas.

4 — A relação das provas específicas exigidas para cada curso, os critérios de correcção, programas e natureza das provas a realizar serão afixados nos Serviços Académicos e no sítio *web* da ESEV.

Artigo 11.º

Natureza e conteúdo das provas de avaliação de conhecimentos

1 — As provas de avaliação de conhecimentos são de natureza teórica, teórico-prática e ou prática, segundo os cursos a que se destinam e terão uma duração compatível com a sua natureza, não excedendo normalmente as provas teóricas e teórico-práticas os noventa minutos e as práticas os cento e oitenta minutos.

2 — A elaboração dos conteúdos/programas sobre os quais versam as provas de avaliação de conhecimentos, bem como a elaboração das mesmas e a definição dos respectivos critérios de correcção/classificação, são da responsabilidade da área científica da disciplina que as elabora e aprovadas em conselho científico.

3 — As provas serão cotadas e classificadas, obrigatoriamente, numa escala de 0 a 20 valores, com aproximação às décimas.

Artigo 12.º

Chamadas

1 — As provas de avaliação de conhecimentos realizam-se numa única fase, com duas chamadas.

2 — A 1.ª chamada tem carácter obrigatório e a 2.ª destina-se, apenas, a situações excepcionais devidamente comprovadas.

3 — Para apresentação à 2.ª chamada o candidato deve, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da 1.ª chamada, apresentar a respectiva justificação ao conselho directivo, que decidirá sobre a relevância da justificação e respectiva comprovação, admitindo-o ou não à 2.ª chamada.

4 — As provas de avaliação de conhecimentos são apreciadas por dois professores da especialidade das matérias a avaliar, propostos pelo conselho directivo e aprovados em conselho científico, que remeterão os resultados ao júri do concurso, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do presente regulamento.

5 — Em caso de desistência, anulação ou de não comparência a qualquer uma das provas de avaliação mencionadas nas alíneas a), b) e c) do artigo 7.º do presente regulamento, será o candidato liminarmente eliminado.

Artigo 13.º

Júri de avaliação de capacidades e selecção

1 — Para proceder às operações de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos é nomeado um júri, que terá a seguinte composição:

Presidente — Um elemento do conselho directivo, a nomear por deliberação do órgão.

Vogais — O coordenador de cada um dos cursos em que houve candidatos.

2 — Competências do júri:

- a) Apreciar o currículo académico e profissional dos candidatos;
- b) Receber as provas de avaliação de conhecimentos, devidamente corrigidas e classificadas;
- c) Realizar as entrevistas aos candidatos, de acordo com o artigo 7.º deste regulamento;
- d) Elaborar, por curso, as listas de classificação e seriação/ordenação final dos candidatos;
- e) Apreciar e decidir das reclamações dos candidatos.

3 — As entrevistas são conduzidas por três elementos do júri: o seu presidente, o coordenador do curso a que o candidato concorre e outro elemento a designar pelo presidente do júri.

4 — O júri da entrevista nunca poderá funcionar com menos de três elementos.

5 — Na classificação e ordenação final dos candidatos estarão presentes todos os membros do júri.

Artigo 14.º

Classificação final

1 — Após a conclusão das componentes de avaliação previstas no artigo 5.º do presente regulamento, o júri procederá à classificação final e ordenação dos candidatos, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{C+E+P1+P2}{4}$$

em que:

CF = classificação final;

C = análise curricular;

E = entrevista;

P1 e P2 = provas de avaliação de conhecimentos, correspondendo P1 à classificação da prova de cultura geral e P2 à classificação da prova de conhecimentos específicos.

2 — Em caso de empate, prefere o candidato com melhor classificação em *C*, depois em *P* e finalmente em *E*.

3 — A classificação final exprime-se em *Aprovado* ou *Não aprovado* e será efectuada na escala de 0 a 20 valores, sendo aprovados os candidatos que obtenham uma classificação igual ou superior a 9,5 valores, com arredondamento à unidade.

Artigo 15.º

Vagas

1 — O número mínimo de vagas para cada curso é fixado anualmente pelo conselho científico, sob proposta do conselho directivo, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — As vagas eventualmente sobranes em um ou mais cursos revertem para os restantes, onde existam candidatos aprovados e desde que a prova específica realizada o permita, respeitando-se sempre a percentagem atribuída a cada curso.

Artigo 16.º

Inscrição e prazos

1 — A candidatura e inscrição para a realização das provas é apresentada na ESEV, devendo o candidato indicar qual o curso em que pretende vir a ingressar, nos termos do disposto no artigo 2.º

2 — A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos da ESEV, nos prazos fixados anualmente por deliberação do conselho directivo e divulgados no sítio Internet da ESEV.

3 — Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O candidato;
- b) O seu procurador bastante, para isso titulado.

Artigo 17.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com:

- a) Impresso de candidatura, disponível nos Serviços Académicos ou no sítio Internet da ESEV;
- b) Certificado de habilitações académicas;
- c) *Curriculum vitae*, datado, assinado e actualizado, acompanhado da respectiva documentação comprovativa.
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

2 — Os candidatos que já tenham realizado provas de avaliação de conhecimentos noutras instituições do ensino superior e pretendam usufruir da respectiva classificação, devem apresentar requerimento dirigido ao presidente do júri referido no artigo 13.º, solicitando a declaração da adequação da prova ou provas realizadas, bem ainda como certidão onde conste a indicação das provas realizadas, a sua natureza e conteúdo e as respectivas classificações finais e parciais.

3 — O júri a quem compete a organização das provas gerais da ESEV avaliará a adequação das provas mencionadas no número anterior, para o curso a que o candidato concorre e, no caso de serem reconhecidas como adequadas, a classificação a atribuir coincide com a que consta da respectiva certidão.

4 — No apuramento da classificação final a atribuir aos candidatos referidos no n.º 2 deste artigo, aplicar-se-á a fórmula prevista no artigo 14.º, para a qual contribuirá necessariamente a classificação reconhecida pelo júri nos termos do número anterior, bem como as restantes componentes previstas nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 5.º

3 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa de candidatura fixada na tabela de emolumentos do IPV.

4 — Da candidatura é entregue ao candidato o duplicado do respectivo boletim e o original do recibo de pagamento da taxa de candidatura.

Artigo 18.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições necessárias previstas no n.º 3 do artigo 1.º, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se refiram a cursos para os quais não foram fixadas vagas;
- b) Tenham sido apresentadas fora do prazo;
- c) Não sejam acompanhadas, no acto de candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- d) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento.

2 — O indeferimento é da competência do presidente do conselho directivo, após parecer dos Serviços Académicos, e carece de fundamentação.

Artigo 19.º

Exclusão

1 — São excluídos, em qualquer momento do processo, os candidatos que, comprovadamente, prestem falsas declarações.

2 — A decisão de exclusão é da competência do presidente do conselho directivo.

Artigo 20.º

Comunicação da decisão

O resultado final das provas é tornado público através de edital a afixar nos Serviços Académicos da ESEV, em prazo a fixar anualmente pelo conselho directivo.

O resultado final é ainda divulgado, via Internet, no sítio *web* da ESEV.

Artigo 21.º

Reclamação e recurso

1 — Do resultado final do concurso os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, em prazo a fixar anualmente pelo conselho directivo.

2 — A não fundamentação da reclamação é razão para o indeferimento da mesma.

3 — As reclamações são entregues nos Serviços Académicos da ESEV.

4 — As decisões sobre as reclamações são da competência do júri referido no artigo 13.º, sendo proferidas em prazo a fixar anualmente pelo conselho directivo e também comunicadas via postal.

5 — Das deliberações do júri não cabe recurso.

Artigo 22.º

Disposições transitórias

Os alunos que já completaram o seu processo há quatro ou menos anos a contar da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, segundo a anterior legislação que regulava o exame extraordinário de avaliação, *ad hoc*, mas cuja candidatura, por razões de *numerus clausus*, não foi admitida aos cursos da ESEV, serão dispensados de todas as provas previstas neste regulamento, desde que o requeiram.

Artigo 23.º

Matrícula e inscrição nos cursos da ESEV

Os candidatos aprovados nas provas regulamentadas pelo presente regulamento com uma classificação final igual ou superior a 10 valores estão em condições de poderem concorrer aos concursos especiais regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro.

Artigo 24.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do conselho directivo.

Artigo 25.º

Informação estatística

Compete aos Serviços Académicos proceder anualmente à elaboração da informação estatística acerca das inscrições e resultados das provas, a fim de serem comunicadas ao OCES e à DGES nos termos e prazos por estes fixados.

Artigo 26.º

Publicitação

A informação sobre a abertura do concurso, prazos de candidatura e instrução do respectivo processo, regras de realização das provas e respectivos conteúdos/programas, classificações finais, bem como outras informações que se considerem pertinentes, serão, depois de aprovadas pelos órgãos competentes, divulgadas, em cada ano, nos Serviços Académicos e no sítio *web* da ESEV, sendo aí disponibilizadas com a devida antecedência e em tempo oportuno.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, devendo ser divulgado no sítio *web* da ESEV.

Artigo 28.º

Disposições revogadas

O presente regulamento revoga o Regulamento n.º 41/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2006.

13 de Fevereiro de 2007. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.